



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTENCIA SOCIAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2026

"Modifica a redação do *caput* do Art.1º e a redação do Art. 2º do Projeto de Lei nº 26/2026, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, da forma que indica e dá outras providências."

Art. 1º- Modifica a redação do Art. 1º do Projeto de Lei nº 26/2026, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º- Fica concedido reajuste de 7% (sete por cento), incidente sobre o vencimento básico dos servidores públicos municipais da Administração Direta, regidos pela Lei Municipal nº 1.364, de 31 de agosto de 2017.


Parágrafo único: O reajuste previsto no *caput* deste artigo não se aplica às categorias funcionais que possuem estatutos ou planos de carreira, cargos e remuneração específicos, cuja recomposição remuneratória será disciplinada por legislação própria.

Art. 2º- Modifica a redação do Art. 2º do Projeto de Lei nº 26/2026, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que passará a vigorar com a seguinte redação.

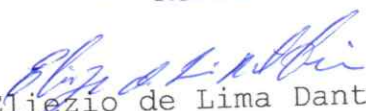
Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e jurídicos a 1º de março de 2026.

Art. 3º- Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação, devendo seu teor ser incorporado a Redação Final do Projeto de Lei nº 26/2026.

Sala das Sessões, 16 de Março de 2026.


Vera. Evanilda Gonçalves de Oliveira
- Presidente-


Ver. Alberio Faustino Farias
- Relator-


Ver. Eliezio de Lima Dantas Livino
- Membro-

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade conferir maior segurança jurídica ao texto legislativo.

A substituição do termo "revisão" por "reajuste" é necessária para adequar a terminologia do Projeto de Lei à técnica legislativa e à realidade administrativa. O termo "reajuste" reflete com precisão a intenção de recomposição setorial e concessão de aumento real, para servidores do nosso Município que desde dois mil e dezessete não tem reajuste de seus proventos.

Dessa forma, a alteração proposta elimina margens para interpretações distorcidas ou questionamentos judiciais, garantindo que a redação seja clara, técnica e fiel ao propósito original da norma, sem alterar o seu conteúdo financeiro ou administrativo.


Sala das Sessões, 16 de Março de 2026.


Vera. Evanilda Gonçalves de Oliveira

- Presidente -


Ver. Albério Faustino Farias

- Relator -


Ver. Eliezio de Lima Dantas Livino

- Membro -